

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE REVISÃO À IS n° 108

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR DA IS N° 108-001 - REVISÃO G	TEXTO PROPOSTO (COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO (SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES)	JUSTIFICATIVA
2. REVOGAÇÃO			
2.1 Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar n° 108-001 Revisão G.	2.1 Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar n° 108-001 Revisão G .	2.1 Esta Instrução Suplementar revoga a Instrução Suplementar n° 108-001 Revisão X .	Texto alterado para fazer menção à Instrução Suplementar revogada
7. DISPOSIÇÕES FINAIS			
7.5 Esta IS entra em vigor em 31 de março de 2023.	7.5 Esta IS entra em vigor em 31 XX de março XX de 202 X	7.5 Esta IS entra em vigor em XX de XX de 202 X .	Texto alterado para prever a data de entrada em vigor da revisão à Instrução Suplementar.
APÊNDICE B – RECURSOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA			
B.19 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.19 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.19 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	
-	108.125 (c) Programa OEA-ANAC	108.125 (c) Programa OEA-ANAC	Seção incluída em razão de inserção no RBAC 108 do procedimentos relativos ao Programa OEA-Integrado
-	B.19.80 O operador aéreo provê os recursos necessários para a entrega e operacionalização de benefícios específicos no atendimento às organizações certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC n° 109).	B.19.80 O operador aéreo provê os recursos necessários para a entrega e operacionalização de benefícios específicos no atendimento às organizações certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC (RBAC n° 109).	Item inserido para estabelecer que o operador aéreo provê os recursos necessários para a entrega e operacionalização de benefícios específicos no atendimento às organizações

			certificadas no âmbito do Programa OEA-ANAC
-	B.19.81 Os transportadores terrestres responsáveis pelo transporte de mercadorias de um exportador OEA-ANAC poderão solicitar agendamento prioritário para descarregamento dos volumes de carga no TECA, quando o operador responsável pelo terminal de carga dispuser de serviços de agendamento nessa fase operacional, incluindo prioridade de atendimento na área de espera de veículos para acesso à área de descarregamento na entrada do TECA	B.19.81 Os transportadores terrestres responsáveis pelo transporte de mercadorias de um exportador OEA-ANAC poderão solicitar agendamento prioritário para descarregamento dos volumes de carga no TECA, quando o operador responsável pelo terminal de carga dispuser de serviços de agendamento nessa fase operacional, incluindo prioridade de atendimento na área de espera de veículos para acesso à área de descarregamento na entrada do TECA	Item inserido para prever que os transportadores terrestres responsáveis pelo transporte de mercadorias de um exportador OEA-ANAC poderão solicitar agendamento prioritário para descarregamento dos volumes de carga no TECA
-	B.19.82 O profissional de agente de carga, a serviço do exportador OEA-ANAC poderá solicitar credenciamento permanente junto ao operador responsável pelo terminal de carga para acesso às áreas do terminal de carga necessárias ao desempenho de suas atividades relativas às necessidades do exportador OEA-ANAC.	B.19.82 O profissional de agente de carga, a serviço do exportador OEA-ANAC poderá solicitar credenciamento permanente junto ao operador responsável pelo terminal de carga para acesso às áreas do terminal de carga necessárias ao desempenho de suas atividades relativas às necessidades do exportador OEA-ANAC.	Item inserido para prever que o profissional de agente de carga, a serviço do exportador OEA-ANAC poderá solicitar credenciamento permanente junto ao operador responsável pelo terminal de carga para acesso às áreas do terminal de carga necessárias ao desempenho de suas atividades
-	B.19.82.1 O operador aéreo considera a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC, para fins de delimitação temporal da validade de eventual credencial concedida ao profissional solicitante.	B.19.82.1 O operador aéreo considera a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC, para fins de delimitação temporal da validade de eventual credencial concedida ao profissional solicitante.	Item inserido para estabelecer que para fins de delimitação temporal da validade da credencial concedida ao profissional solicitante, o operador aéreo considera a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC
-	B.19.83 Os volumes de carga originados do exportador OEA-ANAC são classificados como carga conhecida e manuseados de forma segregada das cargas não conhecidas, e quando a operação permite, são processados de maneira	B.19.83 Os volumes de carga originados do exportador OEA-ANAC são classificados como carga conhecida e manuseados de forma segregada das cargas não conhecidas, e quando a operação permite, são processados de maneira	Item inserido para prever os volumes de carga originados do exportador OEA-ANAC são classificados como carga conhecida e manuseados de forma segregada das cargas não conhecidas, e quando a operação permite, são

	prioritária em relação aos demais volumes de carga	prioritária em relação aos demais volumes de carga	processados de maneira prioritária em relação aos demais volumes de carga
-	B.19.84 A carga do exportador OEA-ANAC, sendo classificada como carga conhecida, é processada sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando houver informação que altere a classificação da carga.	B.19.84 A carga do exportador OEA-ANAC, sendo classificada como carga conhecida, é processada sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando houver informação que altere a classificação da carga.	Item inserido para prever que a carga do exportador OEA-ANAC que for classificada como carga conhecida é processada sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando houver informação que altere a classificação da carga
-	B.19.85 Caso haja necessidade, a carga do exportador OEA-ANAC pode ser despaletizada ou desunitizada e submetida ao método de inspeção secundária de forma remota pelo próprio operador aéreo, sendo este processo supervisionado de forma remota pela Receita Federal do Brasil, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), provido pelo operador responsável pelo terminal de carga.	B.19.85 Caso haja necessidade, a carga do exportador OEA-ANAC pode ser despaletizada ou desunitizada e submetida ao método de inspeção secundária de forma remota pelo próprio operador aéreo, sendo este processo supervisionado de forma remota pela Receita Federal do Brasil, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), provido pelo operador responsável pelo terminal de carga.	Item inserido para estabelecer que a carga do exportador OEA-ANAC pode ser submetida ao método de inspeção secundária de forma remota pelo próprio operador aéreo, caso haja necessidade, sendo este processo supervisionado de forma remota pela Receita Federal do Brasil, através de CFTV provido pelo operador responsável pelo terminal de carga
-	B.19.86 a B.19.79 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.19.86 a B.19.79 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Inserção de numeração de itens reservados.